



LEI Nº 1.908
De 05 de maio de 1995.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º- É o Prefeito Municipal de Santo Ângelo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções, carga horária semanal e salários mensais a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
01	Arqueólogo	20 horas	310,50
01	Assistente Social	30 horas	310,50
01	Engenheiro Agrônomo	30 horas	414,00
01	Técnico em turismo	30 horas	310,50
01	técnico em Agropecuária	30 horas	165,60

Parágrafo 1º- As atribuições das funções, as condições de trabalho e requisitos para contratação, são as que constam no anexo 1 da Lei nº 1.259 de 09 de julho de 1990.

Parágrafo 2º- Os salários serão reajustados nos mesmos índices e épocas dos reajustes que forem concedidos aos servidores municipais efetivos.

Art.2º- Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa e pelo prazo de até 06 (seis) meses, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I- Serviço extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, proporcional e férias proporcionais ao término do contrato.

II- Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social.

Prefeitura de

SANTO ANGELO



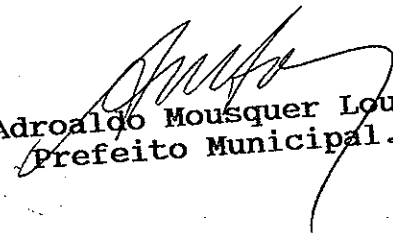
RIO GRANDE DO SUL

Art.3º- A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 05 de maio de 1995.


Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro,
Prefeito Municipal.